

CERTIFICADO

A Secretaria de Estado da Saúde certifica que

Fabiane Busch Brautigam

participou da **Capacitação para Abordagem Intensiva no Cuidado à Pessoa Tabagista** na **Rede SUS**, realizada no dia 27 de julho de 2017, com carga horária de 8 horas.

União da Vitória, 27 de julho de 2017.



Juliano Schmidt Gevaerd
Superintendente de Atenção à Saúde



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA ORIGINAL

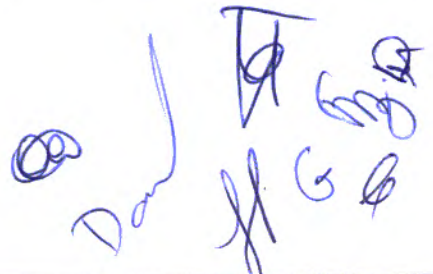
20/02/18

Renato Fábio Eckerl
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras

Decreto: 2853/2017



0036



CERTIFICADO



Atenção Primária à Saúde de Qualidade em Todo Paraná

A Secretaria de Estado da Saúde certifica que

FABIANE BUSCH

participou da Oficina 6 do APSUS - Formação e Qualificação Profissional em Atenção Primária à Saúde
- Programação da Atenção Primária à Saúde, com carga horária total de 16 horas.

União da Vitória, 30 de agosto de 2013.

Marcia Huçulak
Marcia Huçulak

Superintendente de Atenção à Saúde



Michele Caputo Neto

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



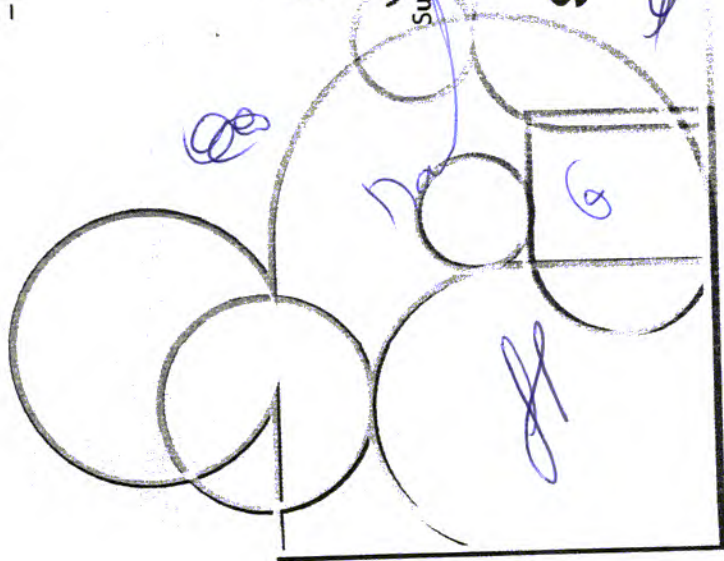
COPIA DO ORIGINAL
20/08/13

[Handwritten signature]

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras

Decreto: 2853/2017

000037



CERTIFICADO



Atenção Primária à Saúde de Qualidade em Todo Paraná

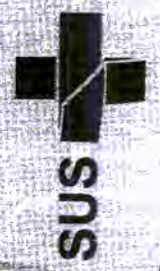
A Secretaria de Estado da Saúde certifica que

FABIANE BUSCH

participou da Oficina 5 do APSUS - Formação e Qualificação Profissional em Atenção Primária à Saúde
- Planejamento Municipal da Estrutura da APS no Estado do Paraná, com carga horária total de 16 horas.

União da Vitória, 17 de julho de 2013.

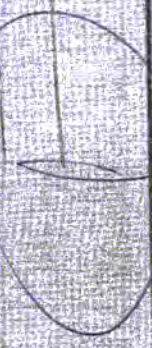

Marcia Huculak
Superintendente de Atenção à Saúde




Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



20 02 13



Renato Fabiano Eckert
Secretário Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017



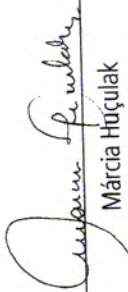
SECRETARIA DE SAÚDE




CERTIFICADO

A Secretaria de Estado da Saúde certifica que Rosiane Busch Brautiger participou do IV Encontro da Rede Mãe Paranaense, totalizando 8 horas de capacitação profissional.

Curitiba, 7 e 8 de julho de 2015.



Márcia Huçulak
Superintendente de Atenção à Saúde


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde





ASSINTE COMO ORIGINAL
20/03/18
000033


Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

CERTIFICADO



Atenção Primária à Saúde de Qualidade em Todo Paraná

A Secretaria de Estado da Saúde certifica que

FABIANE BUCH

participou da Oficina 9 do APSUS - Formação e Qualificação Profissional em Atenção Primária à Saúde

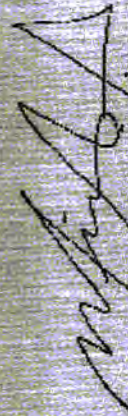
- Saúde do Idoso, com carga horária total de 16 horas.

União da Vitória, 30 de novembro de 2014.


Marcia Huçulak
Superintendente de Atenção à Saúde



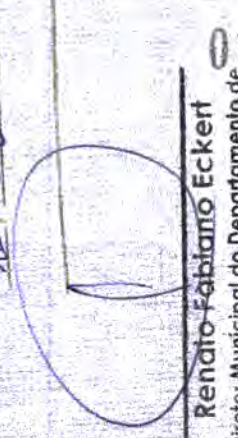
62/B



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



20/02/18



Renato Fabiano Ecker
Diretor Municipal do Departamento de Licitação e Compras
000040
Decreto: 2853/2017

CERTIFICADO



Atenção Primária à Saúde de Qualidade em Todo Paraná

A Secretaria de Estado da Saúde certifica que

FABIANE BUCH

participou da Oficina 8 do APSUS - Formação e Qualificação Profissional em Atenção Primária à Saúde
— Saúde Mental, com carga horária total de 16 horas.

União da Vitória, 30 de maio de 2014.

Marcia Huculak

Marcia Huculak
Superintendente de Atenção à Saúde



Michele Caputo Neto

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



20 02 12

Renato Fabiano Eckerl
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras

Decreto: 2853/2017

0041

CERTIFICADO



Atenção Primária à Saúde de Qualidade em Todo Paraná

A Secretaria de Estado da Saúde certifica que

FABIANE BUSCH

participou da Oficina 7 do APSUS - Formação e Qualificação Profissional em Atenção Primária à Saúde
- Vigilância em Saúde na Atenção Primária à Saúde, com carga horária total de 16 horas.

Marcia Huçulak
Marcia Huçulak
Superintendente de Atenção à Saúde



União da Vitória, 20 de dezembro de 2013.

Michele Caputo Neto

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



CÓPIA ORIGINAL
20/12/13

Renato Fabiano Eckert

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de Licitação e Compras

Decreto: 2853/2017

12

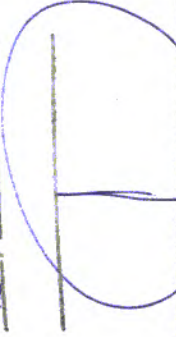
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CRUZ MACHADO - PR

CERTIFICADO

Certificamos que Fabiane Buzch Bauwigen
participou da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Cruz Machado - Pr, no dia 19 de junho de 2015, com carga horária de 08
horas.

Cruz Machado, 19 de junho de 2015.

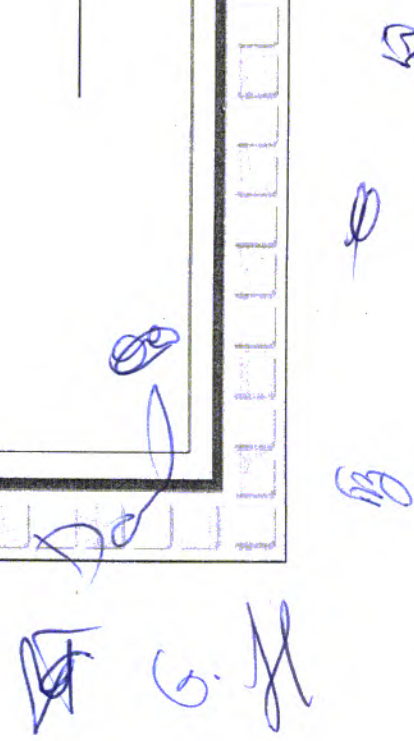

Michelle B. Schory - Presidente do CMDCA

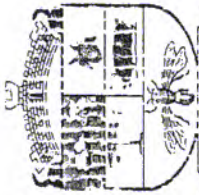

Renato Fabiano-Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

COMISSÃO ORIGINAL

20/02/15

000023

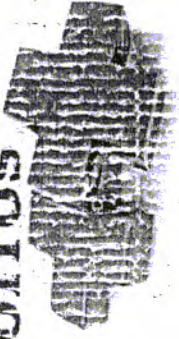




FUNDAÇÃO 1911 - 1988 - 2011

Primeiros
Socorros

CERTIFICADO



Certificamos que Everson Burch Bratton, participou da **CAPACITAÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRIMEIROS SOCORROS**, realizada no dia 12 de março de 2016, nas dependências do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos - Cruz Machado/PR, com carga horária de 06 horas.

Balina Krajewska

Secretária Mm. de Saúde

Amerildo Rodrigues dos Santos

Professor

22.02.16
Nivaldo Budim
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 206/2011 de 13/04/2011

000044




Certificado

Certificamos que Fazione Burch Brautgon participou da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social realizada no dia 26 de Julho de 2017 no Auditório da Igreja Luterana.

Cruz Machado, 26 de Julho de 2017.


Juliana Sembay
Secretária Mun. de Assistência Social


Viviane R. Froelich
Presidente do CMAS


Nivaldo Bordin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2607/2017 de 03/04/2017

000046







O Paraná nasce com saúde

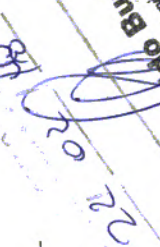
CERTIFICADO

A Secretaria de Estado da Saúde certifica que Fabiane Busch Brattengen participou do Encontro da Rede Mãe Paranaense 2014, totalizando 8 horas de capacitação profissional.

Curitiba, 27 de junho de 2014.


Márcia Hüçulak
Superintendente de Atenção à Saúde


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde


Nivaldo Budin
Diretor Municipal de Serviços Urbanos
Decreto 2807/2011 de 02/04/2011

000047








CERTIFICADO

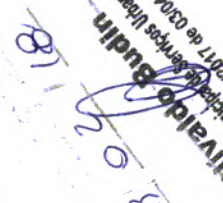
Certificamos que Fabiane Burch Baudigom participou da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Cruz Machado - Pr, realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 02 de agosto de 2013. Com carga horária de 08 (oito) horas.

Cruz Machado, 02 de agosto de 2013.


Isabel Frankenberger
Presidente do CMAS


Antonio Szaykowski
Prefeito Municipal


Juliana Sembay
Secretaria Municipal de
Assistência Social


Nivaldo Budin
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
23/02/13

000048

6º ENCONTRO MÃE PARANAENSE

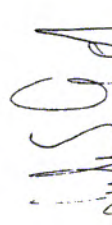
Juntos vamos reduzir a mortalidade infantil para um dígito




CERTIFICADO

A Secretaria de Estado da Saúde certifica que Fabiane Busch Brantigan participou do 6º Encontro Estadual da Rede Mãe Paranaense, totalizando 12 horas de capacitação profissional.

Curitiba, 5 de maio de 2017.


Juliano Schmidt Gevaerd
Superintendente de Atenção à Saúde


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



23 02 18
Nivaldo Budim
Diretor Municipal Serviços Urbanos
Decreto 240/2017 de 03/04/2017

000049



000050

CONTRATO DE TRABALHO 07

EMPREGADOR: Unidade de Saúde no Par. P. de
Insidial Hospitalar e Saúde
 CGC/CPF/CEI: 08.844.649/0001-50
 ENDEREÇO: Rua Benjamin Loui
Start no 200
 MUNICÍPIO: União da Vitória UF: PR
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: Ca. Hosp. de Med. Ont.
 CARGO: Enfermeira
 CBO Nº:

DATA DE ADMISSÃO: 18 DE Março
 REGISTRO Nº: 01 FLS./FICHA: 15 DE 2012
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 6.200,00 (Seis mil e
duzentos reais), por mês
 Assinatura do empregador ou do cargo: Rogério Loup
 Assinatura do empregado ou do cargo: Rogério Loup

DATA DE SAÍDA: 26 DE Januário DE 2013
 Assinatura do empregador ou do cargo: Rogério Loup
 Assinatura do empregado ou do cargo: Rogério Loup

COM. DISPENSA CD Nº:

EGTS Nº DA CONTA:

Renato Fabiano Eckert
 Diretor Municipal do Departamento de
 Licitação e Compras
 Decreto: 2853/2017

CONFERE COM O ORIGINAL
20/02/18

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O CONTRATO N° 38/2013

CONTRATO/ADITIVO N° 01/2014
PROCESSO N° 60/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à AV. Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Antonio Luis Szaykowski, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: Fabiane Bush, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 065.830.389-94, brasileiro (a) residente na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, à Rua Vicente Otto, bairro Matriz.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na área da saúde na função de Enfermeiro (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

Aditamento da vigência contratual para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

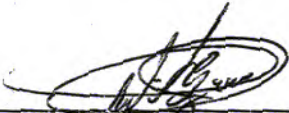
Aditamento contratual em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) conforme o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor fornecido pelo IBGE. Passando o valor global de R\$ 20.376,00 (vinte mil trezentos e setenta e seis reais) para R\$ 21.508,90 (vinte e um mil quinhentos e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Das demais Cláusulas Contratuais

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


Cruz Machado, 02 de maio de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Antonio Luis Szaykowski - Prefeito Municipal
Contratante

Fabiane Bush
Contratado

TESTEMUNHAS:

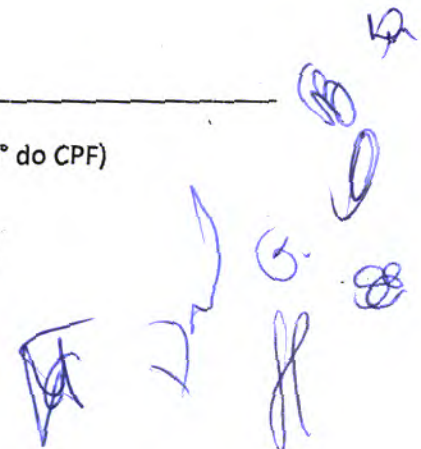
1- (assinatura e nº do CPF)



Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

CONFERE COM O ORIGINAL
20/02/18

2- (assinatura e nº do CPF)



TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O CONTRATO N° 38/2013
CONTRATO/ADITIVO N° 001/2015
PROCESSO N° 60/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à AV. Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Antonio Luis Szaykowski, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: Fabiane Bush, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 065.830.389-94, brasileiro (a) residente na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, à Rua Vicente Otto, bairro Matriz.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na área da saúde na função de Enfermeiro (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

Aditamento da vigência contratual para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das demais Cláusulas Contratuais

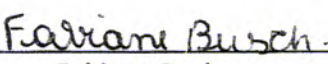
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Cruz Machado, 02 de Maio de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr


Fabiane Bush
Contratada

CONTIENE COPIA ORIGINAL

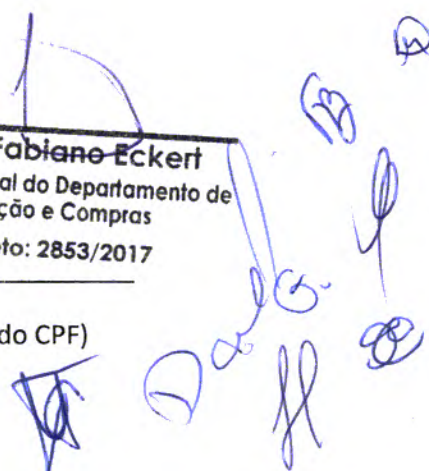
20 / 02 / 15


Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

TESTEMUNHAS:

1- (assinatura e nº do CPF)

2- (assinatura e nº do CPF)





**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O CONTRATO Nº 38/2013
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 60/2013**

000053

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Antonio Luis Szaykowski, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: **FABIANE BUSCH**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 065.830.389-94, brasileiro (a) residente na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, à Rua Vicente Otto, bairro Matriz.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na área da saúde na função de Enfermeiro (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Aditamento da vigência contratual para 08 (meses) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSUÇA TERCEIRA – DO VALOR

Perfaz um valor global do presente aditivo de R\$ 15.482,87 (quinze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das estemunhas aba

Cruz Machado, 02 de Maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Antonio Luis Szaykowski

CONTRATANTE

*Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal
Cruz Machado - Pr*

FABIANE BUSCH
CPF: 065.830.389-94

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

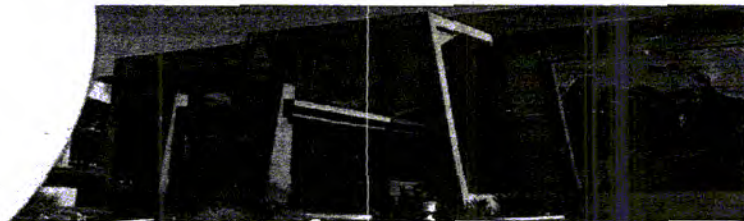
1- _____
(assinatura e nº do CPF)

CONFERE COPIA ORIGINAL
20 / 02 / 18

2- _____
(assinatura e nº do CPF)

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O CONTRATO Nº 38/2013
CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2017
PROCESSO Nº 60/2013**

000054

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Antonio Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: FABIANE BUSCH, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 065.830.389-94, brasileiro (a) residente na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, à Rua Vicente Otto, bairro Matriz.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na área da saúde na função de Enfermeiro (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Aditamento da vigência contratual para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSUÇA TERCEIRA – DO VALOR

Perfaz um valor global do presente aditivo de R\$ 16.632,47 (dezesesseis mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

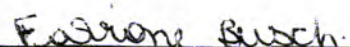
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas aba

Cruz Machado, 02 de Janeiro de 2017.

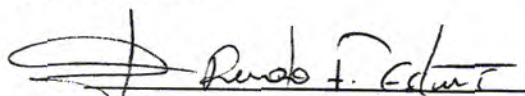


Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Euclides Pasa
CONTRATANTE

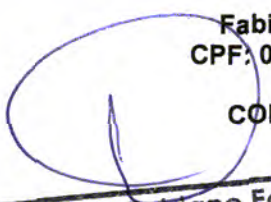


Fabiane Busch
CPF: 065.830.389-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Renato Fabiano Eckert

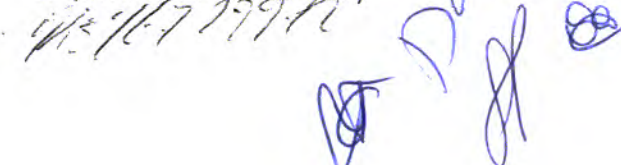


Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

1- (assinatura e nº do CPF)

103.441.209-55 **CONFERE COM O ORIGINAL**
20/02/18

2- (assinatura e nº do CPF)





Prefeitura Municipal de
Cruz Machado

Cruz Machado, Brasil
Administração 2017 - 2020

000055

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O CONTRATO Nº 38/2013
CONTRATO/ADITIVO Nº 002/2017
PROCESSO Nº 60/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 167, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: FABIANE BUSCH, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº 065.830.389-94, brasileiro (a) residente na cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, à Rua Vicente Otto, bairro Matriz.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na área da saúde na função de Enfermeiro (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Aditamento da vigência contratual para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 tendo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Perfaz um valor global do presente aditivo de R\$ 12.761,76 (doze mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas aba

Cruz Machado, 30 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Euclides Pasa

CONTRATANTE

Fabiane Busch
CPF: 065.830.389-94

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adm. Carlos Diego Train
CPA-PR 73403

1- (assinatura e nº do CPF)

20/02/18

Renato Fabiano Ecker
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

(assinatura e nº do CPF)

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO


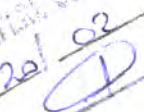
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
E FABIANE BUSCH

CONTRATO Nº 38/2013

Ref.: Processo de Compra nº60/2013

000056

000074


Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017
CONTRATO PRESENCIAL
20/02/13


CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Vitória nº167, Cidade de Cruz Machado, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º76.339.688/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antonio Luiz Szaykowski, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: FABIANE BUSCH, Pessoa física de direito privado, com sede na cidade de CRUZ MACHADO, à L. PARANÁ, inscrita no CPF/MF sob nº 065.830.389-94, portadora do RG sob o nº 9.755.884-1 ao final assinada, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal 1050 de 23 de fevereiro de 2007, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 31/2013, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratação de alocação de serviços de um profissional diplomado enfermeiro, para atuar no período diurno na Equipe da Saúde na Família e conforme necessidade corrente desta municipalidade em horários conforme pré-estabelecidos pela categoria, no distrito de Santana e localidades vizinhas.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital PREGÃO PRESENCIAL 31/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Valor Contratual - Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de R\$ 20.376,00, (vinte mil trezentos e setenta e seis) em pagamentos mensais no valor de R\$ 1.698,00, (um mil seiscentos e noventa e oito reais), de conformidade com a prestação dos serviços;

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser aditado ou sofrer supressão dentro dos ditames contratuais, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Do Pagamento: - O pagamento relativo à prestação dos serviços será feito por crédito em Conta corrente no Banco indicado pelo Contratado, por intermédio do Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, no mês subsequente à prestação dos serviços, se nenhuma irregularidade for constatada.

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal dependerá da real comprovação da realização dos serviços, podendo haver variações de um mês para o outro.

Parágrafo Terceiro - Para a composição do valor referente ao mês da prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá relatório mensal, no prazo máximo até o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, entregues junto à Secretaria de Finanças da Prefeitura, o qual deverá estar devidamente atestado pelo responsável do controle e fiscalização de que os serviços foram efetivamente prestados.

Parágrafo Quarto - Caso não haja o fornecimento do relatório para a composição dos valores, os pagamentos do período bem como os prazos de pagamento serão suspensos até a regularização da situação.

Parágrafo Quinto - Será retido mensalmente na fonte o INSS e IRF sobre o valor da parcela mensal.

Parágrafo Sexto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Sétimo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento somente aplicável à obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.



Parágrafo Oitavo - A contratada ficará obrigada a repassar para a Contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos municipais sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Prazo de contratação dos serviços objeto do presente contrato - 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Termo Contratual.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser aditado, e o prazo de que trata o item o Parágrafo Primeiro poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Local da Prestação dos serviços: Junto a Equipe do Programa da Saúde na Família em Santana - Cruz Machado Pr.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do presente contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços/atendimentos em compatibilidade com a função nos horários destinados pela chefia do local de trabalho;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes e todos os demais incidentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação.
- e) Apresentar sempre que vencidas as Certidões negativas, durante a vigência do contrato.
- f) Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados mensalmente, no horário de expediente de cada órgão, conforme definido para cada Lote e necessidades correntes do Município, em horários de trabalho conforme pré-determinados pela categoria, nos setores e escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão executados nos trabalhos pertinentes a área de Enfermagem.

Parágrafo Terceiro - O Contratado deverá prestar esclarecimentos sempre que necessários, junto a Secretaria Municipal de Saúde bem como aos profissionais da área médica no local da prestação de serviços;

Parágrafo Quarto - O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, transporte, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto às sede do Município Contratante.

Parágrafo Quinto - O Contratado será único e exclusivo responsável pela prestação dos serviços, de modo a que se encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - O Município reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objeto da presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo após este período ser revisto com base no INPC - Índice Nacional de Preços

ao Consumidor fornecido pelo IBGE, sendo a soma do acumulado nos últimos doze meses o índice aplicado ao respectivo contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Poderá as partes rever as condições das propostas, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro dos preços, em face de superveniência de norma Federal, Estadual ou Municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu prazo de vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

04.01.2.012.3.3.90.36.00.00.00.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato será controlada e fiscalizado através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O Município poderá intervir na prestação dos serviços, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O proponente classificado chamado à contratação, ou o que lhe suceder, e/ou contratados, estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, sendo-lhe aplicada a multa penal 10%(dez por cento) sobre o valor do Contrato, por força do estabelecido no art. 9º do Decreto nº.22.626, de 07/04/33, modificado pelo Decreto-Lei nº182, de 05/01/38, do valor total da proposta, pela recusa em assinar o contrato ou aceitar outro instrumento equivalente e em caso de infringência de qualquer das clausulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular, a negligência ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Quarto - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

a) - Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

b) - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

c) - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo Quinto - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruz Machado pelo prazo de cinco anos, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Parágrafo Sexto - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a fornecedora descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Renato Fabiano Escobar
Diretor Municipal do Departamento de Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017
30/12/2017

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.